



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES  
EM 10/11/15

*[Handwritten signature]*

## DECRETO Nº 6827, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

**Altera dispositivos do Decreto nº 2636/2002.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o Decreto nº 2636/2002 atualizado, bem como os procedimentos administrativos, no que diz respeito ao cadastro do profissional taxista no Município da Serra e a desburocratização do serviço público;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.468/2011, que regulamentou a profissão de taxista, em seu artigo 4º requer dos profissionais a inscrição como segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

**CONSIDERANDO** que artigo 3º da Lei Municipal nº 4.308/2014 diz que “O prazo para a outorga que trata o parágrafo único do artigo 1º se dará mediante contrato junto à secretaria competente”;

**CONSIDERANDO** que há outras concessões além das licitadas e estas também deverão entrar em contrato com prazo de uso,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** Cria o § 5º no artigo 2º do Decreto nº 2636/2002, conforme redação abaixo:

*Art. 2º [...]*

*[...]*

*§ 5º Todas as concessões de permissão para o uso de placa de táxi no Município da Serra entrarão em contrato com prazo de uso, conforme Lei Municipal nº 4.308/2014, inclusive as já existentes antes da aprovação da referida lei.*

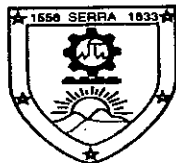
**Art. 2º** Altera os incisos II e IV e acrescenta os incisos XV e XVI, todos do artigo 4º do Decreto nº 2636/2002, conforme redação abaixo:

*Art. 4º [...]*

*[...]*

*II- Carteira Nacional de Habilitação categoria B, emitida em definitivo (não provisória), com inscrição “Condutor Profissional” ou “Atividade Remunerada”, conforme artigo 147 da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB).*

*[Handwritten mark]*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[...]

*IV- Atestado de bons antecedentes fornecido pela Policia Federal.*

[...]

*XV- Histórico do prontuário da CNH (carteira Nacional de Habilitação);*

*XVI- Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI)*

**Art. 3º.** O parágrafo único passa a ser o § 1º e cria o § 2º, ambos do artigo 4º do Decreto nº 2636/2002, conforme redação abaixo:

*Art. 4º [...]*

*§ 1º [...]*

*§ 2º Quando a Carteira Nacional de Habilitação conter o número do CPF e do RG, fica dispensada a apresentação dos itens contidos nos incisos I e VII.*

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 6 de novembro de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal